



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0155172/2022-56 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.784/2022, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios e define procedimentos da contratação temporária para a atuação no Quadro Administrativo e da convocação temporária para atuação no Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 23.750/2020, o Decreto nº 48.097/2020 e o Decreto nº 48.109/2020, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos da contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo e da convocação temporária para atuação no Quadro do Magistério, respectivamente, na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG),

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 2º- Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade, referendar os dados inseridos nos sistemas e a documentação da Unidade de Ensino antes de seu encaminhamento à SRE.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO E DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Para ser contratado/convocado temporariamente, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição da República.

SEÇÃO I - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os contratos temporários e demais instrumentos decorrentes da contratação serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser rescindidos a qualquer tempo por conveniência de ambas as partes ou a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - No contrato temporário estará discriminado a unidade de exercício, a função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente para a função específica.

Art. 6º - A contratação temporária para função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das funções do Quadro Administrativo, conforme disposto:
I - Analista de Educação Básica (AEB): Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;
II - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
III - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

Art. 7º - A contratação temporária deverá seguir a listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos, por município, e os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº 4.774/2022.

Art. 8º - Para as contratações temporárias que ocorrerem de modo presencial, a direção da Unidade de Ensino deverá cadastrar, no Sysadp, todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora gestante, devendo ser aprovadas pelo Serviço de Inspeção Escolar, para as funções de AEB, ATB e ASB, observando os limites da comporta e a real necessidade, devendo também:

I - Justificar o motivo da solicitação;

II - Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

III - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV - Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) AEB: nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de 30 (trinta) dias;

b) ATB: nos afastamentos de 15 (quinze) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em Ajustamento Funcional e/ou excedente que possa exercer tal função;

c) ASB: nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando a Unidade de Ensino tiver apenas um ASB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo.

§1º - A contratação temporária para substituição aos servidores afastados em férias regulamentares deverá observar a escala de férias da Unidade de Ensino, registrada no Sisap, cabendo ao Gestor promover a adequada distribuição dos servidores.

§2º - Na contratação temporária, a substituição aos servidores afastados em férias regulamentares somente ocorrerá quando o período for integral de 25 (vinte) dias úteis, exceto no período de janeiro e fevereiro de 2023, observado o disposto em orientações complementares.

§3º - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as legislações vigentes.

Art. 9º - Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 10 - O horário de trabalho do contratado temporário para as funções de ATB e ASB será determinado pela direção para atender às necessidades da Unidade de Ensino.

§1º - As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação temporária deverão ser justificadas pela direção da Unidade de Ensino e registradas em ata com parecer do ANE/IE, devendo ser observado rigorosamente o horário de funcionamento.

§2º - Na hipótese do ATB ser ocupante de 2 (dois) cargos acumuláveis na Administração Pública, a Direção da Unidade de Ensino deverá levar em consideração a compatibilidade de horários, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 11 - Convocação temporária é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério para exercer, especialmente:

- I - A função de regência de turmas ou aulas - Professor de Educação Básica (PEB);
- II - A função de Especialista em Educação Básica (EEB);
- III - A função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE).

Parágrafo único. A jornada de trabalho da convocação temporária para as funções de PEB, EEB e ANE/IE será cumprida nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- I - Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença gala ou nojo e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;
- II - Função em Cargo Vago (FCV): vacância de cargo efetivo, prevista nas hipóteses do art. 103 da Lei nº 869/1952, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;
- III - Função Autônoma (FA): para atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo ou que não justifiquem a sua criação.

Art. 13 - A convocação temporária deverá seguir a listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos, por município e SRE, e os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº 4.773/2022.

Art. 14 - A Direção da Unidade de Ensino deverá atribuir turmas, funções e composição/agrupamento de aulas, e o Diretor da SRE deverá atribuir as funções de ANE-IE, nos termos da Resolução de Normas e Organização do Quadro de Pessoal e orientações complementares.

Parágrafo único. As vagas não atribuídas aos servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora gestante serão cadastradas no Sysadp para as funções de PEB, EEB e ANE/IE, considerando os limites da comporta e a real necessidade e disponibilizadas no processo de convocação temporária, devendo também observar:

- I - Os prazos mínimos permitidos para convocação:
 - a) Professor de Educação Básica (PEB) , para atuar na docência, por qualquer prazo;
 - b) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor para Ensino do

Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB) e Professor Eventual, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.

c) Especialista em Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.

d) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE): nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de 30 (trinta) dias.

II - Para fins de convocação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da SRE;

III - A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar regente de turma por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente;

IV - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e orientações vigentes;

V - Justificar o motivo da solicitação;

VI - Especificar o período da convocação e o horário de trabalho;

VII - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

Art. 15 - Somente haverá convocação temporária de pessoal para o exercício das funções constantes dos incisos de I a III do artigo 14, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 16 - A contratação/convocação temporária será processada nos termos desta Resolução e Orientações Complementares publicadas oportunamente.

Art. 17 - Toda contratação/convocação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

§1º - As vagas das Unidades de Ensino deverão ser inseridas pelo Diretor da Unidade de Ensino, com aprovação do Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com a comporta prevista na Resolução de Quadro de Pessoal vigente.

§2º - As vagas do ANE/IE em conformidade com a comporta da regional deverão ser inseridas pela SRE e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional-DGEP/SEE/MG.

§3º Para o atendimento diferenciado e as especificidades do CESEC, das Escolas Indígenas, dos Conservatórios Estaduais de Música e das Escolas Cívico Militar, as vagas deverão ser inseridas pela Unidade de Ensino, analisadas e aprovadas pelo Serviço de Inspeção Escolar e pela Diretoria de Pessoal da SRE.

§4º - Para o atendimento da modalidade da Educação Especial as vagas deverão ser inseridas pela Unidade de Ensino, analisadas e aprovadas pelo Serviço de Inspeção Escolar e pela Diretoria de Pessoal da SRE.

Art. 18 - No caso da contratação/convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais no endereço

<https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao>, e publicizadas pela SRE e Unidade de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis. O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicação do Edital e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro edital: o prazo de publicação deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas.

II - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicação deverá ser de no mínimo uma hora.

III - A partir do quarto edital: o prazo de publicação deverá ser imediato, devendo permanecer aberto até o preenchimento da vaga.

Art. 19 - É vedada a contratação/convocação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 20 - O servidor contratado/convocado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contratado/convocado temporário não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos para convocado e a 5 (cinco) dias úteis para contratado.

Art. 21 - Onde houver necessidade, a contratação/convocação temporária será processada, nos termos da legislação vigente, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que, comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III - Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV - Candidato habilitado inscrito para outro município, pertencente a mesma SRE, sendo classificado no ato da contratação/convocação temporária, seguindo os critérios de classificação estabelecidos nas Resoluções SEE nº 4.774/2022 e nº 4.773/2022, respectivamente;

V - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município;

VI - Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

VII - Candidato não habilitado e não inscrito.

§1º - Os candidatos a que se referem os incisos de I a III poderão ser contratados/convocados temporariamente a partir do 1º Edital.

§2º - Os candidatos a que se referem os incisos IV e V somente serão contratados/convocados temporariamente a partir do 2º Edital.

§3º - Os candidatos a que se referem o inciso VI somente serão convocados temporariamente a partir do 3º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado.

§4º - Os candidatos a que se referem o inciso VII somente serão convocados temporariamente a partir do 4º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado ou não habilitado inscrito.

§5º - Na inexistência de candidatos a que se referem os incisos de I a III e com o comparecimento de candidato na condição a que se referem os incisos IV, V e VII serão classificados na ordem dos critérios estabelecidos na Resolução SEE nº 4.774/2022 para o Quadro Administrativo e na Resolução SEE nº 4.773/2022 para o Quadro do Magistério.

§6º - Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras, serão convocados a partir do 1º Edital, obedecendo à ordem de classificação vigente nas listagens do município e por curso, quando for o caso.

§7º - Os candidatos que atuarem na função de PEB, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, até 31/12/2022, no 1º módulo das turmas semestrais do 2º semestre de 2022, terão prioridade na convocação temporária no mesmo curso e Unidade de Ensino, para manutenção e conveniência pedagógica, e os demais, havendo necessidade, serão convocados temporariamente, obedecendo à ordem de classificação vigente nas listagens do município e por curso.

§8º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação/convocação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no Anexo II da Resolução SEE nº 4.774/2022 para o Quadro Administrativo e no Anexo II da Resolução SEE nº 4.773/2022 para o Quadro do Magistério.

§9º - Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação/convocação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no Anexo III da Resolução SEE nº 4.774/2022 para o Quadro Administrativo e no Anexo III da Resolução SEE nº 4.773/2022 para o Quadro do Magistério.

Art. 22 - A contratação/convocação temporária poderá ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgado amplamente.

§1º - A chamada inicial da contratação/convocação temporária para as funções do Quadro Administrativo e do Magistério serão processadas por Sistema Informatizado Online e as posteriores de forma presencial.

§2º - O processo de convocação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida nos incisos de I a III do artigo 21 desta Resolução.

§3º - A escolha de vagas para a convocação temporária online será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma a ser publicado:

I – O processo de convocação temporária online será realizado para as funções:

- a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);
- b) Especialista em Educação Básica (EEB);
- c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;
- d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB).

II – As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição e/ou do não comparecimento do mesmo na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

§4º – Excetuam-se da convocação temporária online todas as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso.

§5º – Excetuam-se da convocação temporária online as Atividades Integradoras/Itinerários Formativos, as funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs, à Educação Profissional, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso.

§6º – Excetuam-se da convocação temporária online as funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete, PEB Libras, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino.

Art. 23 - As contratações/convocações temporárias para atender às Escolas Indígenas e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo Resoluções e orientações específicas.

Art. 24 - Ao professor habilitado, já convocado temporariamente para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular e/ou aulas do Itinerário Formativo que surgirem na Unidade de Ensino, até completar a função, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para convocação temporária de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§1º - Para completar a carga horária do Regime Básico, a Unidade de Ensino deverá observar a habilitação do professor, conforme previsto na Resolução SEE nº 4.773/2022.

§2º - As aulas do mesmo componente curricular e/ou aulas do Itinerário Formativo que surgirem na Unidade de Ensino até 28/02/2023 serão atribuídas obrigatoriamente ao professor, observando a habilitação, conforme previsto na Resolução SEE/MG 4.773/2022;

§3º - As aulas do mesmo componente curricular e/ou aulas do Itinerário Formativo que surgirem na Unidade de Ensino após 28/02/2023 deverão ser oferecidas ao professor habilitado já convocado temporariamente, antes da divulgação para convocação de outro candidato, sendo facultativo o aceite das aulas.

Art. 25 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma

segunda convocação temporária no mesmo componente curricular/função/curso e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da convocação temporária, outro candidato habilitado e ainda não convocado temporariamente.

Art. 26 - O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação/convocação temporária terá sua classificação mantida.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, após a conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata da contratação/convocação temporária não tenha sido encerrada.

Art. 27 - No aceite da vaga pelo candidato, o Quadro Informativo - QI e o Contrato Temporário ou Termo de Convocação Temporária, emitidos pelo Sysadp, deverão seguir o disposto nos artigos 32 e 33.

§1º - A data de início da contratação/convocação temporária deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

§2º - A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

§3º - O servidor dispensado de ofício pelo motivo previsto no §2º deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente para Unidade de Ensino e/ou SRE, no caso de ANE/IE, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

§4º - Após assinatura, o QI deverá ser enviado imediatamente, via Sysadp ou por via digital e, excepcionalmente, por via impressa à Diretoria de Pessoal da SRE e o Contrato Temporário e/ou Termo de Convocação Temporária arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos no artigo 30 desta Resolução.

Art. 28 - A convocação temporária para a Função Autônoma (FA) de professor poderá ocorrer para até 3 (três) componentes curriculares, com exceção da Educação Profissional e dos Conservatórios Estaduais de Música, desde que:

I - Seja na mesma Unidade de Ensino;

II - Tenha a mesma vigência;

III - O candidato seja habilitado a lecionar os componentes curriculares;

IV - O candidato seja autorizado a lecionar os componentes curriculares, exclusivamente quando e onde não existir candidato habilitado.

Parágrafo único. No caso de convocação temporária para duas funções de professor regente de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares.

Art. 29 - O candidato à contratação/convocação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG).

Art. 30 - No ato da contratação/convocação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar para o Quadro do Magistério, em conformidade com o Anexo I da Resolução SEE nº 4.773/2022, original e cópia;

II - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, para o Quadro Administrativo, em conformidade com o Anexo I da Resolução SEE nº 4.774/2022, original e cópia;

III - Certidão de contagem de tempo nos termos do artigo 10 da Resolução SEE nº 4.774/2022 para o Quadro Administrativo e do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022 para o Quadro do Magistério, original e cópia;

IV - Documento de identidade e CPF, original e cópia;

V - Comprovante(s) de votação da última eleição, original e cópia, ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, original e cópia;

VII - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou contracheque de servidor público do Estado de Minas Gerais, via única emitida pelo Portal do Servidor, original e cópia, ou declaração de que não possui a inscrição;

VIII - Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da SEPLAG, original e cópia;

IX - Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses, original e cópia;

X - Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação/convocação temporária pela autoridade responsável, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação/convocação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;

f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas Resoluções SEE nº 4.773/2022 e/ou nº 4.774/2022.

XI - Documentação/declarações devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação/convocação temporária pela autoridade responsável, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da SEPLAG.

§1º - Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado temporário antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º - Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução SEE nº 4.773/2022 para o Quadro do Magistério e Resolução SEE nº 4.774/2022 para o Quadro Administrativo, respectivamente.

§3º - No ato da contratação/convocação temporária, o candidato deve apresentar,

pessoalmente, as vias originais e cópias da documentação relacionada nos incisos deste artigo.

Art. 31 - A autoridade responsável pela contratação/convocação temporária deverá fornecer os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo ou não de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.

§1º - Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Unidade de Ensino deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do exercício do contratado/convocado temporário, observadas as legislações vigentes.

§2º - A Unidade de Ensino e a Diretoria de Pessoal da SRE deverão observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da SEPLAG, devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.

Art. 32 - Os contratos temporários serão firmados por carreira e terão vigência de 365 dias, a contar do início do contrato, e o contratado receberá a remuneração durante o período de exercício estabelecido nos QIs.

§1º - No ato da contratação temporária serão obrigatórios:

I - a impressão do contrato e QI em duas vias;

II - a assinatura do contrato pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino);

III - a assinatura do QI pelo contratado temporário e pelo Diretor e/ou Coordenador de Unidade de Ensino;

§2º - Na finalização dos procedimentos da contratação temporária, serão obrigatórios:

I - assinatura do contrato e do QI pelo Inspetor Escolar (ANE/IE);

II - arquivamento da primeira via do contrato e do QI, devidamente assinados, na pasta funcional;

III - entrega da segunda via do contrato e do QI, devidamente assinados, ao contratado.

§3º - Eventuais instrumentos adicionais ao contrato deverão ser impressos e assinados pelo contratante (Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino), contratado temporário e Inspetor Escolar (ANE/IE), em duas vias, devendo a primeira via do instrumento ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

§4º - No caso do contratado/convocado temporário finalizar o período de substituição ou for dispensado pelos motivos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 38 desta Resolução, poderá lograr contratação ou convocação temporária em outra carreira, devendo firmar novo contrato ou Termo de Convocação Temporária, desde que o acúmulo de cargos seja lícito.

§5º - Nos casos de rescisão do contrato, deverá ser preenchido e assinado o instrumento correspondente duas vias, devendo a primeira via ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

Art. 33 - As convocações temporárias serão firmadas por carreira, durante o período de exercício estabelecido nos QIs.

§1º - No ato da convocação temporária, serão obrigatórios:

I - a impressão do Termo de Convocação Temporária e QI em duas vias;

II - a assinatura do Termo de Convocação Temporária e QI pelo convocado temporário e pelo Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino.

§2º - Na finalização dos procedimentos da convocação temporária, serão obrigatórios:

I - assinatura do Termo de Convocação Temporária e do QI pelo Inspetor Escolar (ANE/IE);

II - arquivamento da primeira via do Termo de Convocação Temporária e do QI, devidamente assinados, na pasta funcional;

III - entrega da segunda via do Termo de Convocação Temporária e do QI, devidamente assinados, ao convocado temporariamente.

SEÇÃO IV – DA DISPENSA DO CONTRATADO/CONVOCADO TEMPORÁRIO

Art. 34 - A dispensa do contratado/convocado temporário para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício. O processo da dispensa deve ser registrado em ata.

Art. 35 - Os dados para a dispensa devem ser registrados no QI e no instrumento correspondente à dispensa da contratação/convocação temporária, no Sysadp, assinado pelo contratado/convocado temporariamente, pela chefia imediata e pelo ANE/IE.

§1º - O QI de dispensa da contratação/convocação temporária deverá ser enviado imediatamente, via Sysadp ou por via digital, à Diretoria de Pessoal da SRE, devendo ser arquivado na pasta funcional na unidade de exercício, assim como o instrumento correspondente à dispensa.

§2º - A dispensa de ofício deverá ser formalizada no QI e no instrumento correspondente à dispensa da contratação/convocação temporária. Havendo a recusa da assinatura do contratado/convocado temporário, deverão constar assinaturas de duas testemunhas e o devido registro em ata de dispensa.

Art. 36 - O contratado/convocado temporário dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer função.

Parágrafo único. Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado/convocado temporário que tiver entrado em exercício.

Art. 37 - O convocado temporário que não assumir as aulas obrigatórias do mesmo componente curricular e/ou aulas do Itinerário Formativo, que surgirem na Unidade de Ensino até 28/02/2023, será dispensado de ofício de toda a carga horária, podendo concorrer a novo processo, imediatamente.

Art. 38 - A dispensa de ofício do contratado/convocado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

I - Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores de inspeção escolar;

II - Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III - Retorno do titular;

IV - Contratação/convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V - Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

VI - Alteração da carga horária básica do professor convocado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

VII - Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;

VIII - Contratação/convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX - Não assumir o exercício no dia determinado;

X - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença

denegada;

XI – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo ANE/IE, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

b) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo diretor da SRE, quando se tratar de ANE/IE;

XII – transgressão ao disposto no inciso VIII do artigo 216 e artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo 173 da Lei nº 7.109/1977;

XIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação/contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

XIV – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

§1º – A dispensa de função do Quadro Administrativo prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sucessivamente em contratado temporário:

I – contratado no ano de 2023 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos por município/SRE de 2023. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado no ano de 2023, pior classificado em listagem do ano de 2023 em função de substituição;

II – contratado no ano de 2022 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos por município/SRE de 2022. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado no ano de 2022, pior classificado em listagem do ano de 2022 em função de substituição;

III – contratado no ano de 2021 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos por município/SRE de 2021. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado pior classificado em listagem do ano de 2021 em função de substituição.

§2º – A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função em Cargo Vago (FCV), quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS).

§3º – A dispensa prevista nos incisos de I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária do servidor.

§4º – A dispensa prevista nos incisos de I a VII deste artigo não impede nova convocação temporária do servidor.

§5º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX e X deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado temporário, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º – O contratado/convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§7º – O contratado/convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§8º – O contratado/convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 39 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XIII e XIV do art. 38 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Diretor da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 40 - O recurso contra resultado de convocação temporária online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

- §1º – Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;
- §2º – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;
- §3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

Art. 41 - O recurso contra resultado de contratação/convocação temporária presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

- §1º – Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação/convocação temporária.
- §2º – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.
 - I – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;
 - II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
 - III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
 - IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- §3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 42- Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

- I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
- II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
- III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
- IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação

clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43- A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender à necessidade da Unidade de Ensino e SRE, quando for o caso, e à conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e orientações da SEE/MG.

Art. 44 - As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Diretor da SRE e encaminhadas à consideração da SEE/MG.

Art. 45 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 47 - Esta Resolução revoga a Resolução SEE nº 4.693/2022, a partir de 31/12/2022.

Belo Horizonte, aos 04 de novembro de 2022.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I – RESOLUÇÃO SEE Nº 4784/2022

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4784/2022

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 – CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação/convocação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do declarante

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

Assinatura do declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação

temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso, registrado e validado no sistema de inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas Resoluções SEE nº 4.773/2022 e/ou nº 4.774/2022.

Assinatura do declarante

LOCAL, _____ DATA ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 04/11/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55742196** e o código CRC **2DA49A3D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0155172/2022-56

SEI nº 55742196